

DECRETO Nº 020/2023

DE 11 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Segurança Escolar para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Batalha na forma que especifica.

JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO, Prefeito do Município de Batalha, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que fica decretado os Protocolos de Segurança Escolar no município de Batalha-PI.

CONSIDERANDO fortalecer os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação incentivando ações de Cultura de Paz;

CONSIDERANDO os recentes e recorrentes acontecimentos relacionados à segurança de pessoas e equipamentos em unidades educacionais e com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos na comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a escola tem o poder transformador educacional e social, que depende da união da família e escola, e que a comunidade escolar tem um papel importante no combate à violência e a criminalidade, na mediação dos conflitos e na prática da solidariedade, assim os estudantes adquirirão competências sociais e emocionais para repudiarem a violência e promoverem um ambiente de paz, a partir da liberdade conquistada pelos valores vivenciados na escola.

CONSIDERANDO as normativas legais através de leis e resoluções, articulada com o Regimento Escolar, pode subsidiar as ações que envolvem o protocolo de segurança nas escolas, envolvendo todos os colaboradores da instituição de ensino na mediação e na busca de soluções pacíficas evitando conflitos no ambiente escolar tanto entre os servidores, como pais, alunos e comunidade escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de fazer o vídeo monitoramento de imagens nas escolas da rede municipal de ensino de Batalha, e uso de detectores de metais para proporcionar maior sensação de segurança nas escolas da rede municipal de ensino.

Nesse intuito, a proposta do Protocolo de Segurança Escolar (PSE) é oferecer à comunidade escolar ferramentas que instrumentalizam um ambiente de paz e segurança, tanto no aspecto preventivo quanto reativo às ameaças presentes na vida em Sociedade. Para isso, a Secretaria Municipal de Educação de Batalha, em parceria com a Guarda Civil Municipal e demais Forças de Segurança por meio deste documento, semeia a Paz e a Segurança na escola como um dever de todos.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Protocolo de Segurança Escolar para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Batalha.

Parágrafo único. A segurança escolar é um direito de todos os usuários envolvidos no sistema municipal de educação e ensino e, responsabilidade de toda comunidade e instituições públicas e privadas em todos os níveis, devendo o Município instituir convênios e parcerias para o fomento e ações na forma das diretrizes apresentadas.



Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I - Elaborar e proceder à implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II - Estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III - Conceber, implementar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV - Implantar a monitorização dos sistemas de vigilância das escolas;
- V - Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
- VI - Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
- VII - Realizar visitas e reuniões de trabalho nas escolas, em articulação com a comunidade escolar;
- VIII - Organizar ações de formação específicas sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas;
- IX - Promover e assegurar a realização periódica de exercícios simulados, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas;
- X - Manter uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;
- XI - Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução em outros entes da federação brasileira e em outros países.
- XII - Implantar a segurança armada, através de pessoa jurídica de empresas de Segurança Privada;

Parágrafo único. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

Art. 3º É obrigatório a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo corresponderá, no mínimo, a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser identificado.

Art. 4º A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende:

- I - Controlar e registrar o acesso de todas as pessoas nas unidades e ensino do município através de câmeras de segurança ou outros meios disponíveis e adequados ao controle.
- II - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;



III – A direção da Escola deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos à unidade escolar de modo a facilitar a aplicação dos procedimentos que garantam a segurança.

IV- A Equipe Gestora deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos à unidade escolar de modo a facilitar a aplicação dos procedimentos que garantam a segurança. Devendo atentar para os ambientes internos, para que cercas e muros estejam sempre em bom estado de conservação.

V – A Equipe Gestora deve estar atenta à movimentação de pessoas, nas proximidades, que não fazem parte da comunidade escolar e exibem atitude suspeita, principalmente no horário de entrada e saída dos alunos, providenciando o acionamento da Polícia Militar pelo fone 190 ou celular da viatura de área;

VI - Quanto ao acesso à entrada de pessoas e veículos na unidade escolar, os cuidados devem ser observados para manter uma única entrada de veículos, estabelecendo controle dos veículos que se utilizam do estacionamento;

VII - Cuidar para que o portão externo de acesso à rua e o portão de acesso ao pátio interno da unidade permaneçam fechados, devendo ser abertos somente nos horários de início e término de cada turno, supervisionado por um servidor designado pela direção da escola para esse fim, conforme previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

VIII - Nos casos de visitante ao querer adentrar a escola, este deverá, previamente, dar ciência à coordenação sobre a visita e aguardar a autorização do responsável por sua entrada nas dependências da escola, sendo que o acesso de pessoas nos horários entre os turnos se dará em conformidade com o procedimento a ser adotado para o funcionamento do registro de acesso.

XV - Anotar em livro próprio ou em formulário específico o nome do visitante, a data, o horário e a finalidade da visita;

XI - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar:

- a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) O controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) Retirada de entulhos;
- f) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

IV - Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - Controlar o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;



c) Fogos de artifício;

d) Bebidas alcoólicas.

VI - Regular o uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

a) Limites de velocidade;

b) Sinalização adequada;

c) Outras necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Público, em parceria com as Forças de Segurança, com a Guarda Civil Municipal, gestores escolares, as associações de pais e mestres, comunidade escolar e membros da Sociedade Civil Organizada, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Elaborar propostas para a melhoria da segurança escolar, com definição de estratégias que priorizem as escolas com maior incidência e registro de infrações com o objetivo de aumentar a sensação de segurança;

Art. 7º Cada escola deve oferecer, desde a primeira infância, conteúdos interdisciplinares e desenvolver atividades culturais que promovam a cultura de paz, valorizem a liberdade e a democracia, que desenvolvam a igualdade racial, de gênero e de orientação sexual, que respeitem as crenças e os ceticismos, que respeitem as diferenças entre as pessoas e que promovam a inclusão daqueles com deficiência ou fragilidades de qualquer ordem.

Art. 8º As escolas devem incentivar o relato a respeito de práticas de bullying e cyberbullying, disponibilizando meios que permitam o recebimento de denúncias tanto anônimas quanto confidenciais a respeito de qualquer prática violenta ou que represente ameaça.

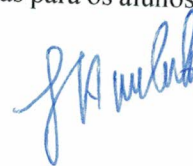
Art. 9º A escola deve realizar campanhas educativas de inclusão social e de valorização da vida, de promoção à diversidade e não à violência, valorizando os trabalhos dos alunos, promovendo a cultura da paz nas escolas, inclusive trabalhando temas como bullying e o cyberbullying como práticas indevidas. As escolas devem envolver a comunidade escolar, para uma educação cidadã.

Art. 10º É fundamental que as escolas referenciem todos os casos de alunos/as com sintomas de depressão na rede de saúde do Município, ou com qualquer outra alteração comportamental em alunos ou funcionários com histórico familiar de suicídio, doença mental, uso de drogas, acesso à arma de fogo, ou pessoas que estão em estado de vulnerabilidade social, ou suspeitas de violência doméstica, abuso sexual ou outros fatores de risco à saúde e bem-estar dos alunos.

Art. 11º O acesso da Guarda Civil Municipal, dos policiais militares e demais autoridades de força de segurança, às escolas, representantes das Forças de Segurança, deverá ser de livre acesso para efetuar atividades típicas de sua função em caso de ameaça ou de denúncia, não devendo a direção da escola, de nenhuma forma, criar obstáculos à atuação dos Guardas Cíveis Municipais e/ou Policiais.

Art. 12º Treinamento e/ou orientação formal de toda a comunidade escolar (funcionários, colaboradores, responsáveis e alunos) explicando a importância e as medidas do protocolo adotado.

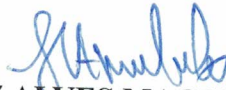
Art. 13º As escolas devem ter seus planos claros com o objetivo de responder aos alunos que mostram sinais de problemas comportamentais (secundários), e um plano destinado aos alunos que violaram as expectativas comportamentais (terciárias). A gestão escolar juntamente com o corpo docente e demais profissionais da educação precisam estabelecer e implementar as consequências para os alunos que demonstrarem infrações às regras do regimento interno da escola.



Art. 14º A Secretaria Municipal de Batalha (SEMEB) e as escolas da rede municipal de ensino devem fazer aquisição de câmeras e computadores, notebooks e demais aparelhos tecnológicos para auxiliar no monitoramento interno e/ou externo das escolas, e implantar uma sala de monitoramento integrada a Guarda Civil Municipal (GCM), para o devido monitoramento de possíveis ações suspeitas e ou investigações inibindo possíveis atos violentos ou identificação de quem os comete.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, aos 11 dias do mês de maio de 2023.



JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal